

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 103/92

SÚMULA: Altera dispositivos das Leis nºs 626, de 23 de outubro de 1985 e 774, de 17 de maio de 1988.

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"III - Bairro Novo Horizonte: Norte, com as chácaras nº 114, 115-B, 115-D, 115 e 117, Rio Ligeiro e chacara nº 100; Sul, com os lotes rurais nºs 14 e 15 do Núcleo Bom Retiro; Leste, com o lote rural nº 17 do Núcleo Bom Retiro; Oeste, com a Rua das Ortências, quadra 280, Rua São José, Rio Ligeiro e rua Ivá".

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"VI - Bairro São Roque: Norte, com a chacara nº 71 e Rua Campinas; Sul, com a Rua do Príncipe; Leste, com a Av. Tupi, Rua Ribeirão Preto, quadras 703, 533 e Rua Santo Onofre; Oeste, com o Núcleo Bom Retiro".

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"IX - Bairro Pinheirinho: Norte, com a Rua Fiorelo Zandoná; Sul, com a chacara nº 77-A, quadras 524, 597, 522, 525, Chacara 78 e quadra nº 675; Leste, com a Av. Tupi e Rua Genuino Piacentini; Oeste com o Córrego Fundo e Quadra 756".

Art. 4º - Fica alterada a redação do inciso XV do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"XV - Bairro Menino Deus: Norte, com as Ruas Munhoz da Rocha e Argentina; Sul, com a Rua Oliden Rotava, Rua Timbira, Chacara nº 53-A e Rua Xavantes; Leste com as Chácaras nºs 47, 48 e 49 e Rua Clarice Cerqueira; Oeste, com a Rua Ari Barroso e BR 158".

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso XVII do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"XVII - Bairro Jardim Primavera: Norte, com a Rua Clarice Cerqueira, Rua Marechal Rondon e Rua Machado de Assis; Sul, com a Rua Munhoz da Rocha e Rua Argentina; Leste, com a Rua Caetano Munhoz da Rocha e Rua Itabira; Oeste, com a BR 158 e Rua Afonso Pena".

Art. 6º - Fica alterada a redação do inciso XXII do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"XXII - Bairro Bancários: Norte, com as Ruas Brasília e Tapir; Sul, com a Rua Itabira; Leste, com a Rua Carlos Michelin, Rua Tapir, Rua José Vergílio Cantú e Rua Itabira; Oeste, com as Ruas Itapuã e Aimoré".

Art. 7º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 774/88, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica denominado de Bairro Sudoeste, a área com as seguintes delimitações: Norte, com o meio da Chacara nº 97 e com a Chacara nº 103; Sul, com a Rua Caxambú, Chácaras nºs 95, 95-B e 99; Leste, com o Rio Ligeiro; Oeste, com a Rua General Osório, Rua São Pedro e Rua Ivá".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 103/92.

Súmula: Altera dispositivos das Leis nºs 626, de 23 de outubro de 1.985 e 774, de 17 de maio de 1.988.

ART. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"III- Bairro Novo Horizonte: Norte: com as Chácaras nº 114, 115-B, 115-D, 115 e 117, Rio Ligeiro e Chácara nº 100; Sul: com os lotes rurais nºs 14 e 15 do Núcleo Bom Retiro; Leste: com o lote rural nº 17 do Núcleo Bom Retiro; Oeste: com a Rua das Ortências, quadra 280, Rua São José, Rio Ligeiro e Rua Ivã."

ART. 2º - Fica alterada a redação do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"VI- Bairro São Roque: Norte: com a Chácara nº 71 e Rua Campinas; Sul: com a Rua do Príncipe; Leste: com a Av. Tupi, Rua Ribeirão Preto, quadras 703, 533 e Rua Santo Onofre; Oeste: com o Núcleo Bom Retiro."



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART. 3º - Fica alterada a redação do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"IX- Bairro Pinheirinho: Norte: com a Rua Fiorelo Zandoná; Sul: com a Chácara nº 77-A, quadras 524, 597, 522, 525, Chácara 78 e quadra nº 675; Leste: com a Av. Tupi e Rua Genuino Piacentini; Oeste: com o Córrego Fundo e Quadra 756."

ART. 4º - Fica alterada a redação do inciso XV do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"XV- Bairro Menino Deus: Norte: com as Ruas Munhoz da Rocha e Argentina; Sul: com a Rua Oliden Rotava, Rua Timbira, Chácara nº 53-A e Rua Xavantes; Leste: com as Chácaras nºs 47, 48 e 49 e Rua Clarice Soares Cerqueira; Oeste: com a Rua Ari Barroso e BR 158."

ART. 5º - Fica alterada a redação do inciso XVII do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"XVII- Bairro Jardim Primavera: Norte: com a Rua Clarice Cerqueira, Rua Marechal Rondon e Rua Machado de Assis; Sul: com a Rua Munhoz da Rocha e Rua Argentina; Leste: com a Rua Caetano Munhoz da Rocha e Rua Itabira; Oeste: com a BR 158 e Rua Afonso Pena."

ART. 6º - Fica alterada a redação do inciso XXII do artigo 1º da Lei nº 626/85, passando a vigorar com o seguinte teor:

"XXII- Bairro Bancários: Norte: com a Ruas Brasília e Tapir; Sul: com a Rua Itabira; Leste: com a Rua Carlos Michelin, Rua Tapir, Rua José Vergílio Cantú e Rua Itabira; Oeste: com as Ruas Itapuã e Aimoré."

ART. 7º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 774/88, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica denominado de Bairro Sudoeste, a área com as seguintes delimitações: Norte: com o meio da Chácara nº 97 e com a Chácara nº 103; Sul: com a Rua Caxambú, Chácaras nº 95, 95-B e 99; Leste: com o Rio Ligeiro; Oeste: com a Rua General Osório, Rua São Pedro e Rua Ivã."



Estado do Paraná

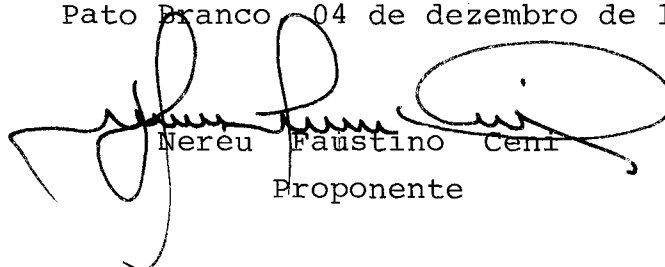
Câmara Municipal de Pato Branco

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.992.


Nereu Faustino Ceni
Proponente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/92

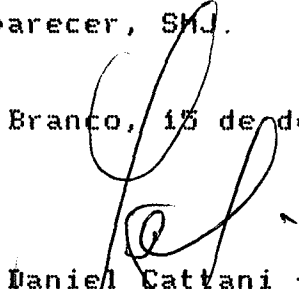
SÚMULA: Altera dispositivos das Leis nºs 626, de 23 de outubro de 1985 e 774, de 17 de maio de 1988.

PARECER

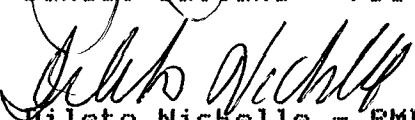
A matéria preenche os requisitos de natureza legal e formal indispensáveis à sua regimental tramitação.

É o parecer, SHJ.

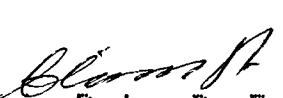
Pato Branco, 15 de dezembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nickelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 103/92

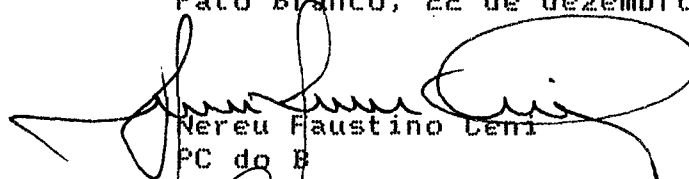
SÚMULA: Altera dispositivos das Leis nºs 626, de 23.10.85 e 774, de 17.05.88.

PARECER

A Comissão de Mérito, analisando a matéria em pauta, emite parecer favorável à sua regimental tramitação.

é o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de dezembro de 1992.



Nereu Faustino Leni
PC do B



Oradi Francisco Caldato
PMDB



Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSOR JURÍDICO

Busca o Vereador Nereu Ceni, através do Projeto de Lei nº 103/92, apoio do douto Plenário para alterar dispositivos das Leis nº 626/85 e 774/88.

A proposição decorre das alterações sofridas nas delimitações de diversos bairros da cidade, conforme comprovam memorial e mapa descritivo fornecido pela Prefeitura Municipal.

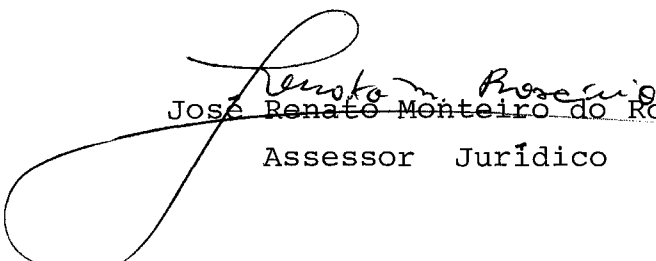
Cumpre salientar aos nobres edis, caso o Projeto de Lei que cria o Bairro Jardim Floresta venha ser aprovado, necessário se fará constar do projeto em apreço, emenda aditiva, revogando o inciso X da Lei nº 626/85.

O Bairro Fundabem ao longo do tempo sofreu diversas subdivisões que geraram a criação de novos bairros, tornando-se impossível a realização de consulta a população interessada para decidir sobre a sua extinção, uma vez que as suas delimitações permanecem inalteradas desde quando a sua criação. (Inciso X, da Lei nº 626/85)

Diante disso, entendemos que a matéria preenche os dispositivos constantes da Lei nº 1.100/92, estando apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
JP nº 323 de 23-10-1985
(Sudmga)

LEI N.º 626

Data: 23 de outubro de 1985.

SÚMULA: Denomina e delimita bairros da área urbana da cidade de Pato Branco. Proíbe construções de prédios, barracões e indústrias em bairros da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os bairros da cidade de Pato Branco ficam denominados e delimitados na forma seguinte:

I - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO: Norte: com a rua do Príncipe. Sul: com o Núcleo Caçador parte do lote 11. Leste: com o prolongamento da Avenida Tupi. Oeste: com parte do lote 11 do Núcleo Caçador, parte do Sul dos lotes 44 e 45 ao Sul da Rodovia BR-280.

II - BAIRRO ALVORADA: Norte: com a rua do Príncipe. Sul: com o lote 45 e lote nº 12 do Núcleo Bom Retiro. Leste: com o lote nº 13 do Núcleo Bom Retiro. Oeste: com o prolongamento da Avenida Tupi.

III - BAIRRO NOVO HORIZONTE: Norte: com o limite das chácaras 119, 118, 117, 113 e 114. Sul: com os lotes 14 e 15 do Núcleo Bom Retiro. Leste: com o lote rural nº 17 do Núcleo Bom Retiro. Oeste: pela Travessa Ivai, com os limites das chácaras 94 e 95, pela rua São José, com o limite da chacara 280, com a rua Bento Gonçalves e rua das Hortências. As ruas com as seguintes denominações: Rua Curitiba, Rua Bento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Gonçalves, Rua das Hortênsias, Rua das Azaléias, Rua das Orquídeas, rua dos Cravos, Rua das Margaridas, Rua dos Lírios, Rua das Violetas, Rua das Acácias, Rua das Rosas, Rua dos Girânios, Rua das Adálias, Rua dos Jasmins.

IV - BAIRRO SANTO ANTONIO: Norte: pela rua Curitiba e Rua Cruz Alta. Sul: com a rua do Príncipe. Leste: com a Travessa Ivai e parte da chácara 099, 100, 101, 102, 102-A e chácara 103. Oeste: pela Avenida Tupi, rua do Príncipe até a rua Cruz Alta.

V - BAIRRO CHAPARRAL: Norte: pela rua Cruz Alta, pelo limite das chácaras 197-A, 74, 75 e chácara 76. Sul: com a rua Presidente Juscelino, Avenida Tupi até a Travessa Willibat. Leste: com a Avenida Tupi, da rua Presidente Juscelino até a rua Cruz Alta. Oeste: com a chácara 86, com a rua Santo Onofre e com a chácara nº 68-A.

VI - BAIRRO SÃO ROQUE: Norte: com a rua Campinas entre a chácara 70 e rua Santo Onofre. Sul: com a rua do Príncipe. Leste: pela Avenida Tupi, rua Presidente Juscelino, quadra 303-A, quadra 533 e rua Santo Onofre. Oeste: pelo limite das chácaras 82 e 83.

VII - BAIRRO BONATO: Norte: com os limites das chácaras 130 132 e 221, Travessa Borge, chácaras 212-C, 205, 204 e rua Antonio Ascari. Sul: pelo limite das chácaras 108, 107, 111 e quadra 609, 619, 608, 607, 606, 605, 604 com o prolongamento da rua Uruguaiana e chácara 114. Leste: confronta com a divisa do perímetro urbano. Oeste: pelo prolongamento da rua Fernando Ferrari, pelos limites das chácaras 199 e 199-A e pela divisa da quadra 728.

VIII - BAIRRO CRISTO REI: Norte: pelo prolongamento da rua Fiorelo Zandoná e pela Avenida Tupi. Sul: confronta com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

a rua Curitiba. Leste: pelo limite da chácara 205, 114, 204 e rua das Hortências e quadra 280. Oeste: pela Avenida Tupi.

IX - BAIRRO PINHEIRINHO: Norte: pela rua Fiorelo Zandoná e pelo Córrego fundo. Sul: pela rua Cruz Alta e pelo limite das chácaras 78 e 75, quadra 552, 597, 524, chácara 77-A. Leste: com a rua Genuíno Piacentini, Avenida Tupi. Oeste: pelo limite das chácaras 54, 66, 66-B e parte da chácara 68-A.

X - BAIRRO FUNDABEM: Norte: com a chácara nº 52, pela rua Ari Barroso e pela chácara nº 53 e pela BR-158-373. Sul: pela rua Campinas, rua do Príncipe e lote rural II Núcleo Caçador. Leste: pelo limite da Chácara 59 e pelo Córrego Fundo, pela divisa das Chácaras 53, 65, 64, 76 e 77-A. Oeste: pela divisa do lote rural nº 10, do Núcleo Bom Retiro.

XI - BAIRRO INDUSTRIAL: Norte: pela Água do Rei, pela rua Francisco Brochado da Rocha. Sul: pela divisa da chácara 128, 129, 220 e pela Travessa A. Borges e pela rua 7 de setembro. Leste: é com a divisa do perímetro urbano. Oeste: pela divisa da chácara 129 e pela rua Fernando Ferrari e Rua Tocantins.

XII - BAIRRO BAIXADA: Norte: pela Rua Mato Grosso. Sul: pela rua Francisco Brochado da Rocha, pela rua 7 de Setembro. Leste: pela rua Luiz Favreto, rua Tocantins e Avenida Tupi. Oeste: pela rua Visconde de Tamandaré.

XIII - BAIRRO SÃO VICENTE: Norte: pela rua 7 de Setembro. Sul: pela divisa da chácara 116 e 114. Leste: pela rua Fernando Ferrari. Oeste: pela Avenida Tupi, pelo prolongamento da rua Fiorelo Zandoná, chácara 205.

XIV - BAIRRO SANTA TEREZINHA: Norte: pela rua Xavantes. Sul: pelo prolongamento da rua Fiorelo Zandoná. Leste: pela rua Visconde de Tamandaré e Avenida Tupi. Oeste: pela rua Noel Rosa, Chácara 47, pela chácara 52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

04

XV - BAIRRO MENINO DEUS: Norte: pela rua Itabira, rua Machado de Assis, quadra 475, rua Victor Silvio Biasus. Sul: Rua Xavantes, pela chácara 52, pelo prolongamento da rua Timbira. Leste: pela rua Afonso Pena e Rua Caetano Munhoz da Rocha, chácara 47 e 48. Oeste: pela BR-158-373, chácara 53 e rua Ari Barroso.

XVI - BAIRRO AMADORI: Norte: com a rua Argentina. Sul: com a rua Xavantes. Leste: com a rua Clarice S. Cerqueira. Oeste: pela rua Caetano Munhoz da Rocha.

XVII - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA: Norte: com a rua Marechal Cândido Rondon. Sul: pela rua Itabira. Leste: pela rua Generoso Marques e pela divisa da quadra 466. Oeste: pela rua Afonso Pena.

XVIII - BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS: Norte: pela Rua Itabira. Sul: pela rua Argentina. Leste: pela rua Paraguai. Oeste: pela rua Caetano Munhoz da Rocha.

XIX - BAIRRO MORRO DA CRUZ: Norte: com a Travessa Pinheiro Machado e com a rua Pioneiro Alberto Braun e prolongamento da mesma e rua C. Noto. Sul: pela rua Francisco Brochado da Rocha e Água do Rei. Leste: com a divisa do perímetro urbano e com a rua Itapuã e com a divisa da quadra 265. Oeste: com a rua Prefeito Thomazoni e com a rua Luiz Favreto.

XX - BAIRRO LA SALLE: Norte: com a rua Ararighóia e com a rua Silvio Vidal e prolongamento da mesma. Sul: pela divisa das quadras 584, 583, 582 e pela rua Pioneiro Alberto Braun e prolongamento da mesma. Leste: pela divisa do perímetro urbano, pela divisa das quadras 584, pela divisa da chácara 145 e 135-B. Oeste: pela rua Itapuã.

XXI - BAIRRO PARZIANELLO: Norte: com a rua Itabira. Sul: com a rua Silvio Vidal e prolongamento da mesma. Leste: com a divisa do perímetro urbano. Oeste: com a rua Itapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

05

XXII - BAIRRO BANCÁRIOS: Norte: com a rua Brasília e rua Tapir. Sul: com a rua Itabira. Leste: com a rua Carlos Michelson. Oeste: com a rua Itapuã e rua Aimoré.

XXIII - BAIRRO PINHEIROS: Norte: pela rua Manoel Ribas e prolongamento da mesma. Sul: com a rua Brasília. Leste: com a rua Carlos Michelson. Oeste: com a rua Itapuã.

XXIV - BAIRRO BRASÍLIA: Norte: com a rua Nereu Ramos. Sul: com a rua Tapir. Leste: com a rua Itapuã. Oeste: com a Avenida Tupi.

XXV - BAIRRO SAMBUGARO: Norte: com a rua Casemiro de Abreu e Afonso Pena. Sul: pela rua Itabira. Leste: pela rua Paraná. Oeste: com a rua Marechal Candido Rondon e com a rua Generoso Marques e com a divisa da quadra 466.

XXVI - BAIRRO ANCHIETA: Norte: com a BR-158-373 e com a divisa do lote 08, da quadra 388. Sul: com a divisa da quadra 475 e com a rua Machado de Assis e com a rua Afonso Pena. Leste: com a rua 10 de Maio e com a rua Casemiro de Abreu. Oeste: com a BR-158-373.

XXVII - BAIRRO VILA ESPERANÇA: Norte: com a rua Marco Penso e rua José Leonardi. Sul: com a BR-158-373 e divisa da chácara nº 019. Leste: parte da BR-158-373. Oeste: pelo Córrego do Campo.

XXVIII - BAIRRO TREVO DA GUARANI: Norte: com a rua Guarani, com a rua Nereu Ramos e com a BR e Trevo. Sul: com a rua Farapos e com a rua Casemiro de Abreu. Leste: com a rua Jorge Lacerda. Oeste: com a rua 10 de Maio e divisa com o lote nº 13 da quadra 391.

XXIX - BAIRRO AEROPORTO: Norte: com a rua Martins A. de Souza, com a divisa da chácara nº 08 com a divisa do lote rural nº 31, do Núcleo Bom Retiro e lote nº 01 do Núcleo Bom Retiro. sul: com a rua José Leonardi, com a rua Marco Penso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

06

e pelo Córrego do Campo. Leste: pela BR-158-373 e Trevo. Oeste: com a divisa da chácara nº 08 e pelo lote rural nº 01, do Núcleo Bom Retiro e pela divisa do perímetro urbano.

XXX - BAIRRO VILA NOVA: Norte: com o lote nº 62 do núcleo Bom Retiro e pela chácara nº 05, pelo Córrego e com o lote nº 28 do Núcleo Bom Retiro. Sul: com a rua Manoel Ribas e prolongamento pela rua Nereu Ramos. Leste: pela divisa do perímetro urbano e lote nº 28, do Núcleo Bom Retiro. Oeste: pelo Rio Ligeiro e pela Avenida Tupi e rua Itapuã.

XXXI - BAIRRO BORTOT: Norte: com a rua Parigot de Souza. Sul: com a rua Nereu Ramos. Leste: com a Avenida Tupi. Oeste: pela BR-158-373 e Rua Guarani.

XXXII - TREVO DO PATINHO: Norte: com a divisa do lote nº 01 do Núcleo Bom Retiro e com a rua Luiz Parzianello. Sul: com a rua Parigot de Souza e rua Martins A. de Souza. Leste: pelo Rio Ligeiro. Oeste: com a BR-158-373 e rua José Tatto e prolongamento e BR-158-373.

XXXIII - BAIRRO FRARON: Norte: com a rua Benjamin Borges dos Santos e lote rural nº 74 do Núcleo Bom Retiro. Sul: pelo prolongamento da rua Martins A. de Souza e chácara nº 07 e 08. Leste: com a BR-158-373, rua Luiz Parzianello, rua José Tatto, divisa das chácaras 03 e 04. Oeste: com os lotes rurais nº 65 e 31 e o Núcleo Bom Retiro e Aeroporto Municipal.

XXXIV - BAIRRO PLANALTO: Norte: pela divisa do perímetro urbano. Sul: pela divisa do perímetro urbano. Leste: pela divisa da chácara 26. Oeste: pela divisa do perímetro urbano, e as ruas terão as seguintes denominações: Rua dos Canários, Rua das Gaivotas, Rua dos Papagaios, Rua do Beija-Flor, Rua das Andorinhas, Rua dos Pardais, Rua dos Sabiás, Rua das Arapongas, Rua das Araras, Rua Juriti, Rua das Perdizes, Rua Maracanã, Rua das Garças e Rua dos PiriQUITOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

07

XXXV - BAIRRO PAGNONCELLI: Norte: com a chácara 18 e Córrego do Campo. Sul: com a BR-158-373, Leste: com a BR-158-373. Oeste: com o Núcleo Bom Retiro, pela divisa do perímetro urbano.

§ 1º - Fica denominado de Centro a área compreendida entre os Bairros: Baixada, Morro da Cruz, La Salle, Parzianello, Bancários, Brasília, Bortot, Trevo da Guarani, Sambugaro, Jardim das Américas, Amadori e Santa Terezinha.

§ 2º - Na área estabelecida no parágrafo anterior não será permitida a construção de edificações com menos de dois (2) pavimentos, contados da soleira principal, destinados à exploração comercial, observada a ressalva contida no disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Não será permitida a construção de edificações com mais de dois (2) pavimentos, contados da soleira principal da obra, ou destinados à exploração industrial, de oficinas mecânicas, boates e/ou que importem em prejuízo à saúde e sossego público, nos seguintes bairros da cidade:

- a) Bairro Pinheiros
- b) Bairro Bancários
- c) Bairro Parzianello
- d) Bairro La Salle
- e) Bairro Anchieta
- f) Bairro Primavera
- g) Bairro Jardim das Américas
- h) Bairro Santa Terezinha
- i) Bairro Morro da Cruz
- j) Bairro Sambugaro
- l) Bairro Amadori
- m) Bairro Brasília

§ 1º - Tratando-se de obra em esquinas, a soleira principal será determinada considerando-se a via pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08

maior fluxo de tráfego de veículos e, não sendo possível pre-
cisá-la, considerar-se-á aquela que possuir o grade mais e-
levado.

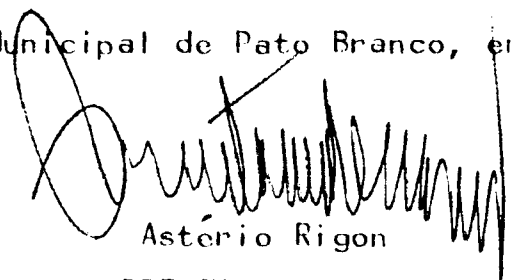
§ 2º - Nos bairros previstos neste artigo não se-
rá permitida a exploração de atividade industrial, mesmo em
edificações já existentes.

Art. 3º - Não será permitida a construção de edi-
ficações com menos de dois (2) pavimentos, contados da so-
leira, na Avenida Tupi, residenciais ou não, no trecho com-
preendido entre a Rua Fiorelo Zandoná e Rua Nereu Ramos.

§ Único - No trecho previsto neste artigo não se-
rá permitida a construção de barracões destinados à explora-
ção industrial e de oficinas mecânicas e depósitos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, fi-
cando revogadas as disposições em contrário, principalmente
as Leis nºs 51/70, 352/79 e 556/84.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
23 de outubro de 1985.



ASTÉRIO RIGON
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 774

Data: 17 de maio de 1988.

SÚMULA: Denomina e delimita Bairro da área urbana da cidade de Pato Branco e altera item IV, da Lei Municipal nº 626, de 23 de outubro de 1985.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

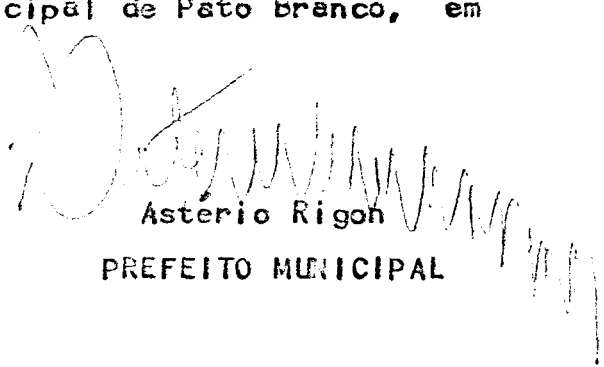
Art. 1º - Fica denominado de Bairro Sudoeste, a área com as seguintes delimitações: NORTE: pela rua S. Francisco; SUL: pela rua Caxambu e chácara 95-A; LESTE: pela rua S. José; OESTE: pela rua General Osório e S. Pedro.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, o item IV, da Lei Municipal nº 626, de 23 de outubro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

IV - Bairro S. Antonio: NORTE: pela rua Curitiba, rua Caxambu e chácara 95-A; SUL: pela rua do Príncipe e rua, São Francisco; LESTE: pela rua Ivaí, chácara 99, 100 e ruas São Pedro, General Osório e chácaras 102, 102-A e 103; OESTE: pela: Av. Tupi, rua do Príncipe até a rua Cruz Alta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de maio de 1988.


Asterio Rigon

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para incorporação de parte do Bairro Menino Deus ao Bairro Jardim Primavera; com a nova incorporação o Bairro Jardim Primavera ficara situado dentro das seguintes confrontações:

Norte: com a Rua Clarice Cerqueira, Rua Marechal Rondon e Rua Machado de Assis.

Sul: com a Rua Munhos da Rocha e Rua Argentina.

Leste: com a Rua Caetano Munhos da Rocha e Itabira .

Oeste: com a BR 158 e Rua Afonso Pena.

Com a incorporação de parte do Bairro Menino Deus ao Bairro Jardim Primavera, o Bairro Menino Deus fica situado dentro das seguintes confrontações:

Norte: com as Ruas Munhos da Rocha e Argentina.

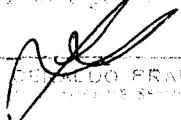
Sul : Com a Rua Oliden Rotava, Rua Timbira , chácara nº 53-A e Rua Xavantes.

Leste: com as chácaras nº 47, 48 e 49 e clarice Soares Cerqueira.

Oeste: Com a Rua Ari Barroso e BR 158.

Pato Branco, 24 de junho de 1.992

Paulo Pradella


PAULO PRADILLA
DEPUTADO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para incorporação de parte do Bairro Novo Horizonte ao Bairro Sudoeste; com a nova incorporação o Bairro Sudoeste fica situado dentro das seguintes confrontações:

Norte: Com o meio da chácara nº 97 e com a chácara nº 103.

Sul: com a Rua Caxambu, chácaras nº 95, 95-B e 99 .

Leste: com o Rio Ligeiro.

Oeste: com a Rua General Osório, São Pedro e Rua Ivá.

Com a incorporação do Bairro Sudoeste, o Bairro Novo Horizonte fica situado dentro das seguintes confrontações:

Norte: com as chácaras nº 114, 115-B, 115-D, 115 e 117 , Rio Ligeiro e chácara nº 100.

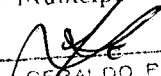
Sul : Com os lotes Rurais nºs. 14 e 15 do Núcleo Bom Retiro .

Leste: com o lote Rural nº 17 do núcleo Bom Retiro .

Oeste: com a Rua das Hortências, quadra 280 Rua São José, Rio Ligeiro e Rua Ivá.

Pato Branco, 25 de junho de 1.992

Pref. Municipal de Pato Branco


GERALDO PRADELLA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo para criação do Bairro Jardim Floresta, da parte dos Bairros Fundabem e Pinheirinho, que ficará situado dentro das seguintes confrontações:

Norte: com o córrego das Pedras.

Sul: com a chácara nº 82 e Rua Campinas.

Leste: com o córrego Fundo e chácara nº 62-D.

Oeste: com o núcleo Bom Retiro.

Com a criação do Bairro Jardim Floresta, o Bairro Pinheirinho passa a ter as seguintes confrontações:

Norte: com a Rua Fiorelo Zandoná.

Sul : Com a chácara nº 77-A, quadra 524, 597, 522, 525 chácara 78 e quadra nº 675.

Leste: Com a Av. Tupi e Rua Genuino Piacentini

Oeste: Com o córrego Fundo e quadra 756.

A parte restante do Bairro Fundabem será incorporada ao Bairro São Roque ficando denominado Bairro São Roque dentro das seguintes confrontações:

Norte: com a chác. nº 71 e Rua Campinas.

Sul: com a Rua do Príncipe.

Leste: com a Av. Tupi, Rua Ribeirão Preto, quadras 703, 533 e Rua Santo Onofre.

Oeste: com o Núcleo Bom Retiro.

OBS: Com a criação do Bairro JARDIM FLORESTA o Bairro Fundabem não existirá mais.

Pato Branco, 24 de Junho de 1.992

Pref. Municipal de Pato Branco
Ass. Municipal de Pato Branco
Secretaria de Pato Branco
Departamento de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Memorial Descritivo para criação do Bairr.
CADORIM, da parte do Bairro Bancários, co-
ficara situada dentro das seguintes coor-
denações:

Oeste: com a Rua Carlos Michelin, Rua Tapir, Rua José Vergílio Santú
Rua Itabira e parte da chác. nº 148.

Oeste: com as Ruas Itapuã e Aimoré.

Prof. Municipal de Belo Horizonte

1. The first group of people who are likely to be affected by the proposed project are the local residents who live in the vicinity of the project site. These residents may be affected by the project in a number of ways, including increased traffic, noise, and air pollution. It is important to identify these potential impacts and develop measures to mitigate them.